



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADINHO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.677, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

“Autoriza o Executivo permitir à ACAS – Associação de Captação de Água da Serra, a administração do fornecimento de água potável aos moradores dos povoados de Suzana, Córrego do Barbeiro, Samambaia e Barreiros, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir à ACAS – Associação de Captação de Água da Serra, a título precário e através de Decreto, administrar o serviço de fornecimento de água potável aos moradores dos povoados de Suzana, Córrego do Barbeiro, Samambaia e Barreiros.

Parágrafo único: A permissão de que trata o *caput* desta Lei será por tempo determinado, não superior a 05 (cinco) anos, prorrogável a critério do Executivo, com prévia autorização legislativa, por idêntico período ou fração.

Art. 2º - Para atender à presente Lei, a população de Suzana, de Córrego do Barbeiro, Samambaia e Barreiros, organizaram-se em forma de Associação, com estatuto próprio, legalmente constituída especialmente para esse fim.

Art. 3º - O Município cooperará eventualmente para os bons resultados do serviço de fornecimento de água e agirá como intermediador em conflitos.

Art. 4º - As obras, a canalização da água, as tubulações e os reservatórios de água criados pela população para a realização do serviço de distribuição de água, fica pertencente ao patrimônio do município de Brumadinho, independentemente de indenização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADINHO

Art. 5º - A administração do serviço de água autorizado precariamente por esta Lei não ensejará qualquer reclamação de direito adquirido, seja por parte da Associação de Captação de Água da Serra, seja por parte de qualquer usuário da água.

Art. 6º - As alterações no Estatuto da Entidade criada pelos povoados de Suzana, Córrego do Barbeiro, Samambaia e Barreiros especialmente para atender a autorização prevista nesta lei, deverão ser aprovadas por maioria de votos, em assembleia especialmente convocada pela entidade administradora do serviço de água.

Art. 7º - O Estatuto da Entidade contemplará:

- I. o objetivo da entidade e sua duração;
- II. a forma de sua constituição;
- III. a vinculação da entidade a esta Lei;
- IV. a forma de sua gestão;
- V. a forma de eleição da diretoria;
- VI. a competência, os direitos e os deveres da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII. a forma de prestação de contas;
- VIII. os direitos e os deveres dos usuários do serviço de água;
- IX. a competência para fixação das tarifas, a forma de sua arrecadação e atualização pela Entidade;
- X. a fixação das datas das reuniões ordinárias, a forma e prazo da convocação das extraordinárias;
- XI. as medidas administrativas e/ou judiciais a serem adotadas em caso de inadimplência.

Art. 8º - As alterações no Estatuto da Entidade, após aprovadas em assembleia geral dos associados, serão encaminhadas à Prefeitura Municipal, para conhecimento.

Art. 9º - As contas da Diretoria serão submetidas ao julgamento pelo Conselho Fiscal e a rejeição implica na responsabilidade dos administradores, nos termos do artigo. 10 da presente Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADINHO

Art. 10 - Aplica-se, no que couber, a legislação civil e penal vigente, quanto aos atos dos administradores da entidade.

Art. 11 - A Diretoria e o Conselho Fiscal não serão remunerados e seu trabalho será considerado relevante para a comunidade.

Art. 12 - A Entidade fica obrigada a prestar serviço de qualidade satisfatória aos usuários da água, cuidando de sua qualidade e mantendo contínua vigilância e fiscalização sobre os mananciais e reservatórios.

Art. 13 - Os preços a serem cobrados dos usuários têm como teto máximo 90% (noventa por cento) daqueles praticados pela COPASA.

Parágrafo único: Toda verba arrecadada com o serviço de água será revertida para o próprio serviço.

Art. 14 - Respeitado o Estatuto da Entidade qualquer morador ou entidade de Suzana, Córrego do Barbeiro, Samambaia e Barreiros, poderá valer-se do serviço de água previsto nesta Lei e se integrará à Entidade como associado.

Art. 15 - O poço artesiano e o serviço de água já existentes passam a integrar o serviço de água único de Suzana, Córrego do Barbeiro, Samambaia e Barreiro, de que fala esta Lei, e será administrado pela mesma Entidade permissionária.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 30 de setembro de 2022.

Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal

